



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 011 Mês: 09 Ano: 2012

11 DE SETEMBRO DE 2012.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N - CENTRO

LEI Nº 648/12

DE: 10 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, PERÍODO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO,
ESTADO DA PARAÍBA;
LEI: FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUNTE

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Constitucional, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjunto, no município de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam assim determinado:

- 1) PrefeitoR\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- 2) Vice-Prefeito.....R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
- 3) SecretáriosR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- 4) Secretários AdjuntosR\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 2º - aos ocupantes de Cargos em Comissão, nos níveis de Diretoria, Assessoria Técnica e Chefes de Divisão, poderá ser concedida gratificação de função que variam de acordo com a complexidade das atribuições do cargo, mediante Decreto e a critério do Chefe do Poder Executivo, em valor correspondente a até 80 % (Oitenta Por Cento) da remuneração fixada para o Cargo.

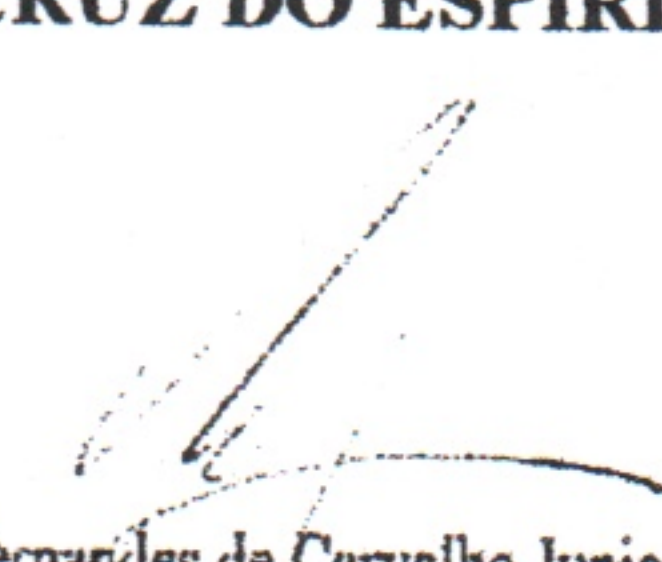
Art. 3º - Aos ocupantes de cargos em comissão nos níveis de serviços poderá ser concedida uma gratificação de função até 60 % (Sessenta por Cento) da remuneração fixada para o cargo

Art. 4º - Os demais cargos serão reajustados mediante Lei Complementar.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, 10 DE SETEMBRO DE 2012.


Rafael Fernandes de Carvalho Junior
Prefeito